



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

**N. 149/2021**

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 039/2021**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ALMIR ALEX RODRIGUES MASSOCATTO - MEI**, inscrita no CNPJ sob o n. 34.246.289/0001-45, com sede à Rua Major Vianna, nº 916, Bairro Coqueiros, no Município de Taquari, RS, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. Almir Alex Rodrigues Massocatto, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 033.658.530-65, residente e domiciliado em Taquari, RS, doravante denominada, **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I - DO OBJETO:**

**I.1.** Contratação da empresa supraqualificada, para prestação de serviços de limpeza geral de paredes, chão e arquibancadas dos ginásios de esportes e quadras cobertas localizados nas escolas da rede municipal de ensino do município.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **II – DOS SERVIÇOS:**

**II.1.** Os serviços referidos na Cláusula anterior incluem limpeza geral dos espaços mencionados, incluindo lavagem, varredura, limpeza em geral, tornando o ambiente propício às práticas esportivas nos locais relacionados abaixo:

Itens	Escola	Endereço
1	<b>EMEF Álvaro Haubert</b>	Fazenda Pereira- KM 46, Taquari,RS.
2	<b>EMEF LaSalle</b>	Bairro São João, Taquari,RS.
3	<b>EMEF Osvaldo Brandão</b>	Bairro Prado, Taquari,RS.
4	<b>EMEF Emílio Schenck</b>	Bairro Léo Alvim Faller, Taquari,RS.
5	<b>EMEF Pedro Pereira Machado</b>	Amoras, KM11, Taquari,RS.
6	<b>EMEF Timótheo Jaqueira dos Santos</b>	Rincão São José, KM 09, Taquari,RS.
7	<b>EMEI Paulo Freire</b>	Bairro Praia, Taquari, RS.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### **III - DO PRAZO E VIGÊNCIA:**

**III.1.** O prazo de execução dos serviços ora contratados será de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, sendo que o presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou até o adimplemento total das obrigações assumidas entre as partes contratantes.

### CLÁUSULA QUARTA

#### **IV - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

**IV.1.** O contrato originário do presente processo não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

**IV.2.** É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente licitação.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**IV.3.** Os equipamentos, ferramentas, máquinas e materiais necessários para execução dos serviços objeto do presente contratado serão de responsabilidade exclusiva da contratada, assim como, eventuais despesas com transporte, locomoção e estadia.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **V – DA FISCALIZAÇÃO:**

**V.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Maristel da Silveira Charão, Coordenadora da Secretaria da Educação, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI - DA RESCISÃO:**

**VI.1.** O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 e 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações em vigor e nos seguintes casos:

**VI.1.1.** por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;

**VI.1.2.** por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**;

**VI.1.2.1.** não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

**VI.1.2.2.** paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**VI.1.2.3.** subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

**VI.1.2.4.** razões de interesse público;

**VI.1.2.5.** judicialmente, nos termos da legislação processual;

**VI.1.2.6.** liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

**VI.2.** Verificada a infração do contrato, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

**VI.3.** A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **VII - DAS PENALIDADES E MULTAS:**

#### **VII.1 - DA CONTRATADA:**

**VII.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VII.1.** As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**VII.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

**Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VII.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VII.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VII.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

**VII.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**VI.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**CLÁUSULA OITAVA**

**VIII - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**VIII.1.** O valor total a ser pago pelos serviços referidos anteriormente totaliza a importância de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, sendo o valor por escola o discriminado a seguir:

**VIII.1.1.** EMEF La Salle: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), referente a mão de obra;

**VIII.1.2.** EMEF Pedro Pereira Machado: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), referente aos serviços;

**VIII.1.3.** EMEF Álvaro Haubert: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), referente aos serviços;

**VIII.1.4.** EMEF Emílio Schenck: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referente aos serviços;

**VIII.1.5.** EMEF Osvaldo Ferreira Brandão: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), referente aos serviços;

**VIII.1.6.** EMEI Paulo Freire: R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente aos serviços;

**VIII.1.7.** EMEF Timótheo Junqueira dos Santos: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), referente aos serviços.

**VIII.2.** O pagamento se dará em até 15 (quinze) dias após a conclusão dos serviços, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**VII.2.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**VIII.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**VIII.4.** No preço contratado estão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA**

### **IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**IX.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão 05 – Secretaria Municipal da Educação;

Proj./Atividade: 2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Básico;

3.3.9.0.39.16.00.00 – Material e Conservação de Bens Imóveis;

Recurso: 20 – Manut.e Desenv.do Ensino – MDE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **X - DA RETENÇÃO DO INSS:**

**X.1.** Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **XI. DO PROCEDIMENTO LEGAL:**

**XI.1.** O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação forte no art. 24, II, da Lei 8.666/93, nos termos do Parecer 435/2021, exarado pela Procuradoria Jurídica deste município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **XII – DO FORO:**

**XII.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 08 de setembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE TAQUARI

\_\_\_\_\_  
ALMIR ALEX RODRIGUES MASSOCATTO

\_\_\_\_\_  
FISCAL - ANUENTE

TESTEMUNHAS: